MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 13 /2013-PL **Anápolis, 13 de maio2013.**

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 13 / 05 / 13
Horas 17:00
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 19 /2013 que, **"ALTERA A LEI N.º 3.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, A QUAL INSTITUI A BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva adequar a Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, a qual instituiu a Bolsa-Atleta no Município de Anápolis, a nova realidade dos atletas beneficiados pelo programa.

O programa bolsa-atleta é de grande importância para o Município, haja vista que garante manutenção mínima aos atletas, visando assegurar condições para que os beneficiados dediquem ao treinamento esportivo e participem das competições.

A alteração realizada na Lei n.º 3.601/2011, por meio do presente projeto, trará maior efetividade a Lei já referida.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 094
Data 14/05/13 11:30 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 14/05/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE MAIO 2013

"ALTERA A LEI N.º 3.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, A QUAL INSTITUI A BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passa a viger nos seguintes termos;

"Art. 1º. Institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Anápolis destinada a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas na busca de rendimentos, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva."

Art. 2º. Altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 4º.

(...)

VI – Apresentar currículo com os resultados obtidos no ano anterior, juntamente com o programa e calendário anual da sua federação, dispensada a exigência para atleta base;"

Art. 3º. Altera a redação do art. 5º, *caput*, da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 5º. Serão concedidas até 12 (doze) Bolsa-Atleta por modalidade desportiva, observadas as seguintes condições:"

Art. 4º. Acresce alíneas, parágrafo único e altera redação ao inciso I do art. 5º da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passar a viger nos seguintes termos:

"Art.5º(...)

I - Cada modalidade terá um limite de doze bolsas por pleitos, assim divididas:
a) 4 bolsas de atletas de base 1;

b) 4 bolsas de atletas de base 2;
c) 4 bolsas de atletas regional/nacional"

(...)

Parágrafo único – 10% (dez por cento) das bolsas serão destinadas para o paradesporto (21 bolsas), na mesma divisão do artigo 5 °;

Art. 5º. Acresce parágrafo único ao art. 9° da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passar a viger nos seguintes termos:

Parágrafo único – O benefício da Bolsa-Atleta concedida nos termos do caput não poderá ultrapassar o exercício financeiro da concessão, devendo findar o benefício até o último dia do ano;

Art. 6º. Altera a redação do inciso III do art. 10 da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passar a viger nos seguintes termos:

"Art. 10.

(...)

III – Atleta/rendimento: destinada aos Atletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação/Confederação, e estarem ranqueadas pelas respectivas entidades administrativas do desporto."

Art. 7º. Altera a redação do inciso II e III do art. 17 da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passar a viger nos seguintes termos:

"Art. 17

(...)

II – Atleta de Base II: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
III – Atleta de Rendimento: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais"

Art. 8º. Revoga o inciso IV do art. 10, o inciso III do art.15 e o inciso IV do art. 17, todos da Lei n.º 3.601, de 19 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de maio de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município